



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPD AO SUBSTITUTIVO
APROVADO PELA CIDOSO AO PROJETO DE LEI Nº
6.892, DE 2010**

Apensados: PL nº 7.774/2010, PL nº 723/2011, PL nº 777/2011, PL nº 890/2011, PL nº 5.724/2013, PL nº 5.882/2013, PL nº 5.933/2013, PL nº 6.188/2013, PL nº 7.015/2013, PL nº 270/2015, PL nº 299/2015, PL nº 1.402/2015, PL nº 1.764/2015, PL nº 2.153/2015, PL nº 3.754/2015, PL nº 4.117/2015, PL nº 7.348/2017, PL nº 9.246/2017, PL nº 9.336/2017, PL nº 9.684/2018, PL nº 10.958/2018, PL nº 174/2019, PL nº 298/2019, PL nº 736/2019, PL nº 4.695/2019 e PL nº 2.277/2021

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

“Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

.....
§ 16. O benefício de prestação continuada previsto no caput deste artigo será acrescido em 50% (cinquenta por cento) para o idoso ou a pessoa com deficiência que necessite de assistência permanente de outra pessoa, nos termos definidos em lei.

§ 17. O benefício de prestação continuada previsto no caput deste artigo será acrescido em 100% (cem por cento) se a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

assistência permanente referida no § 16 deste artigo for prestada por familiar de primeiro grau do beneficiário.” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210739966100>

